

# Jornal Oficial do Município



## Águas de Lindóia

Segunda-feira, 31 de maio de 2021

Ano II | Edição 187



# MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

**PODER EXECUTIVO**  
**Atos Oficiais**  
**Leis**  
**Portarias**

**3**  
**3**  
**3**  
**3**

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 271

De 31 de maio de 2021

*“Dispõe sobre regime de dedicação exclusiva para o emprego público de Procurador Jurídico e estabelece outras providências”.*

Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O emprego público de Procurador Jurídico, criado pela Lei Complementar nº 122, de 25 de abril de 2009, com lotação na Procuradoria Jurídica do Município, órgão da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, é de dedicação exclusiva, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, limitando-se a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, aos 31 de maio de 2021.

GILBERTO ABDU HELOU

- PREFEITURA MUNICIPAL -

#### LEI Nº 3231

De 31 de maio de 2021

*“Institui no Município de Águas de Lindóia o ‘Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho’, como medida de combate e prevenção à violência doméstica familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006”.*

Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica instituído no município de Águas de Lindóia o “Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho” como medida de combate e prevenção à violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto 2006.

Parágrafo único. O código “sinal vermelho” constitui forma de pedido de socorro e ajuda pelo qual a vítima pode dizer “sinal vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um “X”, feita com caneta, batom ou outro material acessível, se

possível da cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta para clara comunicação do pedido.

Artigo 2º O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei consiste em, ao identificar o pedido de socorro e ajuda por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código “sinal vermelho”, o atendente de farmácia, repartição pública, portaria de condomínio, hotel, supermercado ou estabelecimento comercial, com o nome da vítima e seu endereço, ligue imediatamente para os números 190 (Emergência – Polícia Militar), ou 180 (Central de Atendimento à Mulher) e reporte a situação.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o socorro.

Artigo 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, associações, representantes ou entidades representativas de farmácias, condomínios, hotéis e supermercados, objetivando a promoção e efetivação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei federal nº 11.340/2006.

Artigo 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 31 de maio de 2021.

GILBERTO ABDU HELOU

- Prefeito Municipal -

## Portarias

#### PORTARIA Nº 12.603, de 31 de maio de 2021.

*“Determina a instauração de Sindicância para a regular apuração dos fatos narrados nos autos do Processo Administrativo nº. 2529/2021.”*

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 76 da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), e

CONSIDERANDO o teor da r. sentença prolatada nos autos dos Processos TC 0002769.989.16-1 e TC 0007443.989.16-5, com trâmite perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deflagrados para exame da Tomada de Preços nº. 01/2015, execução e contrato respectivo, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia e mão

de obra, com fornecimento de materiais, visando a construção do Centro de Recreação Turística, na Rua Domingos Lazari, Bairro Pimentéis, neste município, com recursos de Convênio PMAL x DADETUR;

RESOLVE:

Artigo 1º - INSTAURAR Sindicância Administrativa, para a regular apuração dos fatos narrados no protocolado nº. 2529/2021, bem como de outros conexos que porventura venham a emergir durante o deslinde dos trabalhos.

Artigo 2º - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância instituída pela Portaria nº 11.842 de 14 de janeiro de 2019, com as alterações promovidas pela Portaria 12.157 de 25 de novembro de 2019.

Artigo 3º - Aos membros da Comissão são atribuídos poderes para executar o quanto necessário visando à consecução dos objetivos inerentes à apuração dos fatos noticiados, dentro da respectiva jornada de trabalho.

Artigo 4º - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 31 de maio de 2021.

GILBERTO ABDU HELOU

-Prefeito Municipal-